

Normatiza a fiança no âmbito institucional

O Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o artigo 30, XXIV, do Estatuto da Universidade do Vale do Taquari - Univates, e o Protocolo 14189/20,

RESOLVE:

Reeditar *ad referendum* a Resolução 117/Consun/Univates, de 18 de novembro de 2019, que normatiza a fiança no âmbito da Universidade do Vale do Taquari - Univates, observando as seguintes disposições:

CAPÍTULO I
Das disposições gerais

Art. 1º A Univates, sempre que entender necessário, pode solicitar a indicação de fiador, como forma de garantia contratual.

Art. 2º O fiador deve:

I – ser idôneo;

II – comprovar renda mensal:

a) igual ou superior a duas vezes o valor da parcela contratada pelo estudante afiançado; ou,

b) superior ao valor da mensalidade regular do curso do estudante afiançado, em caso de parcelas variáveis, como o Credivates 1.0;

III – ter idade máxima de 65 (sessenta e cinco) anos, ficando a critério da Instituição analisar as exceções.

Parágrafo único. Os fiadores podem ser casados entre si.

Art. 3º O estudante e seus fiadores não podem ter:

I – restrição de crédito, como protesto ou inscrição no Serviço Central de Proteção ao Crédito – SCPC ou Serasa;

II – dívida vencida e não paga na Univates;

III – financiamento estudantil da Univates; ou,

IV – parcelamento estendido das mensalidades da pós-graduação da Univates.

Parágrafo único. O fiador também não pode:

I – ser casado com o estudante afiançado, ficando a critério da Instituição analisar as exceções;

II – ser pessoa jurídica ou pessoa física estrangeira.

Art. 4º O fiador deve ser substituído no caso de morte ou quando deixar de atender aos requisitos para a fiança.

Art. 5º O fiador deve apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

I – cópia da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF sua e de seu seu cônjuge, se casado;

II – comprovação do estado civil:

a) se solteiro, divorciado ou viúvo, certidão de nascimento atualizada, cópia simples da escritura pública de reconhecimento de união estável ou declaração do estado civil com assinatura reconhecida em tabelionato;

b) se casado, cópia simples da certidão de casamento;

III – comprovante de renda:

a) se autônomo: Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - Decore, emitida por contador, ou comprovantes de pagamento como contribuinte individual (INSS);

b) se aposentado: cópia dos recibos de benefício ou aposentadoria ou cópia do extrato bancário dos 3 (três) últimos meses;

c) se funcionário público ou privado: cópia dos 3 (três) últimos contracheques;

d) se agricultor: declaração do sindicato rural dos rendimentos dos últimos 12 (doze) meses;

e) se sócio-proprietário de empresa: cópia do comprovante de pró-labore dos 3 (três) últimos meses e declaração do Imposto de Renda Pessoa Física;

IV - comprovação de endereço (conta de água, energia ou telefone fixo).

Parágrafo único. A documentação do fiador deve ser enviada conforme orientação encaminhada por *e-mail* pelo setor Financeiro no momento da solicitação do financiamento ou pelo *e-mail* creditos@univates.br.

Art. 6º O setor Financeiro:

I – pode solicitar documentação adicional;

II – reavalia anualmente os fiadores, podendo exigir a reapresentação da documentação.

Art. 7º Nos casos em que o fiador não for aprovado ou a sua documentação estiver incompleta, o estudante será informado por *e-mail* e poderá ser concedido novo prazo para apresentar fiador ou encaminhar a documentação necessária.

Art. 8º O não cumprimento do estabelecido pode implicar o cancelamento da solicitação de matrícula ou o indeferimento da solicitação de financiamento, inclusive no caso de reavaliação anual dos fiadores.

Art. 9º O estudante que não pagar qualquer parcela até seu vencimento pode ser inscrito no SCPC e no Serasa, com seus fiadores, a critério da Instituição.

Art. 10. O inadimplemento de qualquer parcela pode, a critério da Instituição, acarretar o vencimento antecipado de toda a dívida e o encaminhamento para cobrança.

CAPÍTULO II

Da fiança nos contratos de pós-graduação *stricto sensu*

Seção I

Da fiança nos contratos de pós-graduação *stricto sensu*

Art. 11. Os estudantes que realizarem o pagamento no tempo normal de duração do curso, 24 (vinte quatro) parcelas nos cursos de mestrado e 48 (quarenta e oito) parcelas nos cursos de doutorado, estão dispensados de apresentar fiador ou qualquer garantia à título de fiança.

Parágrafo único. Os estudantes que optarem por realizar o pagamento por forma de parcelamento diversa deverão apresentar fiador.

Art. 12. No caso de inadimplência superior a 90 (noventa) dias e de inexistência de acordo financeiro formalizado, os estudantes serão desligados do curso.

Seção II

Dos estudantes estrangeiros

matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu*

Art. 13. Os estudantes estrangeiros, matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, estão dispensados de apresentar fiador ou qualquer garantia a título de fiança.

Art. 14. No caso de inadimplência superior a 90 (noventa) dias e de inexistência de acordo financeiro formalizado, os estudantes estrangeiros serão desligados do curso.

Seção III

Dos funcionários docentes e técnico-administrativos

matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu*

Art. 15. Os professores integrantes do Plano de Carreira Docente – PCD e os funcionários técnico-administrativos da Univates, exceto os que estiverem em contrato de

experiência, ficam dispensados de apresentar fiador nos contratos educacionais de pós-graduação *stricto sensu* da Instituição, desde que o interessado na dispensa:

I - não tenha títulos seus ou de seus dependentes vencidos e inadimplidos, emitidos pela Instituição;

II - não tenha restrição em cadastro de inadimplentes, como o Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e Serasa;

III - autorize o débito das mensalidades e demais despesas do curso de pós-graduação em conta bancária de sua titularidade;

IV - autorize a compensação dos títulos vencidos e inadimplidos, emitidos pela Instituição, das verbas rescisórias a receber no caso de demissão;

Art. 16. O funcionário docente ou técnico-administrativo que não concordar com as condições acima previstas deverá apresentar fiador.

Art. 17. É facultado ao funcionário docente ou técnico-administrativo autorizar o desconto em folha de pagamento, desde que o valor descontado a título de mensalidades e demais despesas do curso de pós-graduação, somado aos outros descontos por ele autorizados, não ultrapasse 30% (trinta por cento) da sua remuneração.

Parágrafo único. A possibilidade de desconto em folha de pagamento, respeitado o limite acima previsto, deve ser previamente verificada no setor de Recursos Humanos.

Art. 18. As autorizações de desconto em folha de pagamento e das verbas rescisórias devem ser encaminhadas ao setor de Recursos Humanos.

Art. 19. O disposto nesta seção, aplica-se também aos contratos de dependentes de professores ou de funcionários técnico-administrativos.

CAPÍTULO III **Das disposições finais**

Art. 20. A deliberação de casos omissos compete à Pró-Reitoria de Administração - Proad.

Art. 21. A presente Resolução vigora a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor da Universidade do Vale do
Taquari - Univates